CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Gabinete do Vereador Dr. Luciano Girão

INDICAÇÃO Nº_____/2025 0902/2025

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A COMUNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade ao artigo 138, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter apreciação de V.Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe, a qual depois de aprovada será ouvida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
31 MAR 2025
13 : 06
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará

INDICAÇÃO Nº_____/2025 0902/2025

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA A COMUNIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Primeiros Socorros na Comunidade", com o objetivo de criar oficinas e capacitar a população em noções básicas de primeiros socorros, visando capacitar cidadãos a prestarem assistência imediata em situações de emergência.

Art. 2º As oficinas serão ofertadas de forma gratuita e periódica, preferencialmente em locais de grande circulação de pessoas, tais como:

I. Escolas públicas e privadas;
II. Unidades Básicas de Saúde (UBS);
III. Centros comunitários;
IV. Praças públicas;
V. Outros espaços definidos pela administração municipal.

Art. 3º O conteúdo programático mínimo das oficinas deverá incluir:

I. Noções de suporte básico de vida (SBV);
II. Manejo de engasgos, paradas cardiorrespiratórias e desmaios;
III. Prevenção e atendimento inicial a queimaduras, fraturas e hemorragias;
IV. Identificação de sinais de acidente vascular cerebral (AVC) e infarto;
V. Técnicas de imobilização e transporte de vítimas;
VI. Orientações sobre como acionar o serviço de emergência (SAMU 192, Bombeiros 193).

Art. 4º Poderão ministrar as oficinas:

I. Profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, socorristas);
II. Bombeiros militares ou civis;
III. Brigadistas certificados;
IV. Outras pessoas capacitadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Defesa Civil.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Educação e a Defesa Civil, ficará responsável pela organização, divulgação e execução do programa, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo cronograma, recursos orçamentários e mecanismos de avaliação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

A implantação de Oficinas de Primeiros Socorros para a comunidade é uma medida urgente e necessária para promover a segurança coletiva e reduzir mortes evitáveis. Dados do Ministério da Saúde indicam que cerca de 140 mil brasileiros morrem anualmente devido a acidentes passíveis de atendimento inicial adequado, como engasgos, paradas cardiorrespiratórias e traumas. Muitas dessas vítimas poderiam ser salvas se houvesse pessoas capacitadas para agir nos primeiros minutos, antes da chegada do socorro especializado.

Além disso, situações cotidianas — como quedas de idosos, acidentes domésticos com crianças e emergências clínicas (AVC, infarto) — demandam ação imediata e conhecimento básico para evitar complicações. A falta de preparo da população nessas horas agrava os riscos e sobrecarrega o sistema de saúde.

Programas de capacitação em primeiros socorros já demonstraram sucesso em diversos países, como o "Stop the Bleed" (EUA), que reduziu mortes por hemorragias, e a "Lei Lucas" (Brasil), que tornou obrigatório o treinamento em escolas após um caso trágico de engasgo infantil.

Diante do exposto, a presente lei visa preencher uma lacuna crítica na saúde pública, garantindo que conhecimentos essenciais cheguem a todos, especialmente em áreas periféricas com menor acesso a atendimento rápido. A educação em primeiros socorros é um direito de todos e um dever do poder público.

Dr. Luciano Girão

Vereador de Fortaleza – PDT

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal